



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dá nova redação ao Art. 5º e revoga o Parágrafo Único do Art. 33 da Lei Nº 1862 de 26 de maio de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei Nº 1862/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 5º. A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor, estruturada em 7 (sete) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe, 5 (cinco) níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 1862/2014, a partir do dia 1º de junho de 2024.

Art. 3º Fica revogado, a partir o dia 1º de junho de 2024, a Lei nº 2093 de 17 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 51/2024, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 1862, onde o total de níveis expresso passa a ser 5 (cinco) ao invés de 3 (três), por contrariar os níveis estabelecidos no art. 9º da Lei nº 1862 de acordo com a titulação pessoal do profissional de educação, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com redação dada pela Lei nº 1927 de 22 de junho de 2015.

Quanto a proposta de revogação do parágrafo único do art. 33, observamos que o referido parágrafo foi excluído do texto da Lei nº 1862, através da redação dada pela Lei nº 1927 de 22 de junho de 2015, uma vez que as gratificações devidas aos professores a título de mestrado e doutorado, foram contemplados pelos Níveis 4 e 5, que foram acrescentados ao art. 9º da Lei nº 1862.

A Lei nº 2093 de 17 de abril de 2018, restabeleceu o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 1862, porém por um erro técnico não restabeleceu a redação anterior referente ao total de níveis previstos para a carreira, Níveis 1, 2 e 3, causando dupla interpretação a legislação.

Assim, quanto a revogação da Lei nº 2093, resta notório que a matéria ficará mais claro para a sua interpretação e aplicabilidade, lembrando que isto não trará qualquer tipo de consequências aos professores ou a Administração, porém servirá para corrigir uma disformidade da Lei.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara, no merecido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal